

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE-RN), RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2023

AIDC TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ 07.500.596/0001-38, licitante já qualificada no certame, por seu representante legal/procurador ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa FMF COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Dos fatos:

DA AIDC:

A Recorrente é um dos maiores distribuidores de equipamentos de tecnologia no Brasil. Possui centenas de contratos firmados e em execução com órgãos governamentais, cumprindo-os em sua totalidade.

Trata-se, portanto, de um dos principais players do mercado, fornecendo produtos e prestando serviços a órgãos públicos de todo o país. Logo, não há dúvidas da capacidade da Recorrente de fornecer qualquer tipo de serviço ou produto para o TRE-RN.

DA H3C:

A H3C é líder em diversos seguimentos de tecnologia no mercado asiático, dentre eles o de Switches e Pontos de Acesso, possuindo décadas de história, sendo detentora de mais de 13.000 patentes desenvolvidas em parceria com gigantes do setor tecnológico.

Estabelecida em 1979, sob o nome de 3COM, foi fundada em uma parceria da Huawei com a 3COM, tendo seus produtos comercializados mundialmente sob a marca "3COM". Produtos esses inclusive adquiridos aos milhares pelo mercado brasileiro.

Em 2003 passou a ser chamada de Huawei 3Com Technologies.

Já em 2007 teve seu nome oficialmente alterado para Hangzhou H3C Technology Co.,Ltd., sendo conhecida de maneira abreviada como H3C.

Em 2010 a H3C foi adquirida totalmente pela HP Inc, passando então a ser uma subsidiária do grupo americano, com atuação focada no mercado asiático.

Em 2015 a H3C teve 51% de suas ações adquiridas pelo Tsinghua Unigroup, gigante grupo asiático, com centenas de subsidiárias, dentre elas a UNISOC que possui no seu corpo de acionistas a Intel, um dos maiores fabricantes de tecnologia chips e processadores do mundo.

A H3C foi a empresa provedora de tecnologia em diversos eventos ao longo de sua história como: Jogos olímpicos de Pequim (2008), Copa do mundo FIFA (Brasil 2014), Xiamen BRICS Summit (2017), "The 2nd China International Import Expo" (2019), Jogos olímpicos de inverno (Pequim 2022), dentre outros.

Assim a H3C agrega tecnologia de ponta a parcerias sólidas, para produção de equipamentos e desenvolvimento de tecnologias no mais alto nível de qualidade.

Nessa condição, a AIDC apresentou proposta para participar da licitação regida pelo Edital de Registro de Preço, na modalidade de pregão eletrônico.

Ocorre que a AIDC teve sua proposta, cerca de 30% mais barata que a proposta da arrematante, recusada com a alegação de que o fabricante não possuía serviço de assistência técnica no Brasil.

Porém a empresa FMF COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, alega em recurso que a proposta da empresa Telequip, extremamente cara e fora dos padrões de mercado, é inexequível.

Junto a narrativa recursal são citados alguns sites do exterior que vendem os produtos ofertados pela empresa Telequip à valores, que se convertidos na moeda local, extrapolam os valores ofertados pela Telequip no certame.

Por fim finaliza solicitando a revisão da proposta de preço apresentada pela empresa Telequip Telecomunicações e Equipamentos LTDA, bem como a análise de sua exequibilidade, com base nos valores de mercado e nos custos envolvidos na aquisição dos equipamentos e licenças requeridos no edital.

Porém, o recurso é totalmente descabido no mérito, uma vez que os valores ofertados estão na verdade majorados

se comparados ao equipamentos similares de outros fabricantes.

#### - DAS INFUNDADAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

A alegação da empresa Recorrente é destituída de base fática e legal, devendo ser por isso afastada totalmente dada a sua absoluta improcedência.

Isso porque os sites consultados são de revendedores de produtos em outros países, que não fazem vendas para o território brasileiro.

Assim não dá para se comparar o preço de um Switch vendido nos EUA por exemplo, com o preço do Switch vendido no Brasil.

Muito fabricantes possuem políticas de preços diferentes, baseados na concorrência do mercado em que se atua.

O que de fato ocorreu no presente certame foi a majoração dos preços para o tipo de produto a ser contratado.

A AIDC por exemplo ofertou equipamento 100% aderente as especificações do edital, pelo valor total de R\$: 645.000,00, quase 30% abaixo do valor ofertado pela empresa vencedora de R\$ 894.900,0000.

E teve sua proposta inabilitada com a alegação de que:

" Motivo: Para fins de atendimento ao item 1.3.1.14, a garantia do produto ofertado deve ser prestada pelo FABRICANTE e não pelo LICITANTE. Também é importante notar que o fabricante do produto ofertado não relaciona o Brasil em seu site na relação de canais de atendimento."

Note que não houve considerações técnicas, e sim fundamentação de que o fabricante não estaria fornecendo a garantia em território brasileiro.

Ocorre que o próprio fabricante enviou, após diligência efetuada pela equipe do TRE-RN, declaração direcionada ao certame informando que o equipamento possuía sim estrutura de serviços pós venda no Brasil, e que todo o sistema de abertura de chamados via site, atendimento telefônico, equipe técnica no Brasil estava devidamente incluso para equipamento ofertado conforme links abaixo:

E-mail: <https://1drv.ms/b/s!AguRnJWhCRhMjLVWnS0WzIhnfN51JQ?e=fr2sy7>

Declaração: [https://1drv.ms/b/s!AguRnJWhCRhMjLVXrjBr3aVRf\\_URzQ?e=9YwsBY](https://1drv.ms/b/s!AguRnJWhCRhMjLVXrjBr3aVRf_URzQ?e=9YwsBY)

Ainda sim, a comissão de licitação do TRE-RN optou por contratar empresa que ofertou equipamento similar com valor extremamente superior, ainda que tendo a garantia do produto comprovado via e-mail oficial do fabricante.

A preservação da ampla disputa objetiva à Administração obter a proposta mais vantajosa, conforme nos ensina o doutrinador Marçal Justen Filho:

"Na maior parte dos casos, os contratos administrativos são um meio para a Administração Pública ou aprovisionar-se de bens e serviços mediante pagamento ou desfazer-se da titularidade de bens ou serviços. Logo, toda e qualquer contratação administrativa envolve uma solução quanto ao uso de recursos escassos de titularidade de um sujeito administrativo.

Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração.

.....  
A vantagem caracteriza-se como a satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

No caso em questão certamente não houve a contratação da melhor proposta, mas não por questão de ineqüibilidade e sim por infração de economicidade.

#### CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, requer, sempre com o devido respeito, seja julgado improcedente o presente recurso para o mérito de ineqüibilidade, mas que seja reformada integralmente a r. decisão da comissão de licitação, por deixar de contratar a melhor ofertada para o certame, como medida de adequada aplicação da legislação, doutrina e jurisprudência dos nossos tribunais.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Itajubá/MG, em 15 de junho de 2023.

AIDC TECNOLOGIA LTDA.  
Recorrida  
p.p Rodrigo Cruz

**Fechar**